

PROJETO DE LEI N.º CM 34/2010.

Revoga o §2º, do artigo 57, da Lei 1.071, de 21 de novembro de 1.973, que estabelece o Código de Obras de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica revogado o §2º, do art. 57, da Lei 1.071, de 21 de novembro de 1973, que estabelece o Código de Obras de Divinópolis.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de Abril de 2010.

Hilton de Aguiar
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

O §2º, do art. 57, da Lei 1.071, estabelece o máximo de 03 (três) residências por lote, senão vejamos:

“§2º Em cada lote, ou parte do lote, em parcelamento aprovado pela Prefeitura, só se admitirá a construção de, no máximo, 03 (três) residências, desde que satisfeitas as exigências das letras “a” dos itens I e II do art. 57. (NR Lei 1155)”.

Este limite, ora imposto, vai claramente na contramão da taxa de ocupação horizontal estabelecida na letra “a” dos itens I e II, do referido artigo 57, que estabelece o percentual de 70% (setenta por cento) de ocupação horizontal, parâmetro este (percentual), também acatado na Lei 2.418, que aliás, é legislação mais atualizada em que se estabelecem os preceitos de ocupação horizontal e vertical, obedecendo os princípios universais de ocupação.

Ao se estabelecer o limite de 03 (três) residências por lote, está-se desconsiderando o percentual de ocupação, haja vista que tanto os lotes com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) quanto os com 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), poderão receber somente as mesmas 03 (três) unidades residenciais, o que é, no mínimo, contrário à lógica da engenharia e arquitetura atual. Além de deixar dúvidas se é permitido ou não a construção de edifícios residenciais, portando mais de 03 (três) unidades residenciais, vez que a lei reza textualmente ***“03 (três) residências”***.

Salienta-se por fim, que tem sido aprovados diversos blocos de edifícios residenciais (condomínios), com mais de 03 (três) unidades/conjuntos de apartamentos, a exemplificar, dentre outros, o “Condomínio Jardim das Acácias”, localizado no Bairro Santa Clara.

Divinópolis, 26 de Abril de 2010.

Hilton de Aguiar
Vereador - PMDB